



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 /2026**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE ESPORTES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08143/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MÁRCIO FERREIRA SCHOEMBERGER LTDA**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º268 apartamento 41, no bairro Aclimação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º50.702.684/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO FERREIRA SCHOEMBERGER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º27.122.687-0 SSP/SP e do CPF n.º257.243.728-78, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08143/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de **serviços técnicos especializados de mão de obra para compor a equipe técnica de apoio à equipe de handebol** do Município de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858 Date: 2026.04.15 15:58:56 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. |  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER  
Data: 15/04/2026 10:37:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.11.0360-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DE HANDEBOL	HR	1.560	33,68	52.540,80
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DE HANDEBOL. Contratação de serviços de treinador de Handebol. Atribuições: Planejar, coordenar e executar os treinamentos técnicos e táticos da equipe, elaborar estratégias de jogo e avaliar o desempenho individual e coletivo dos atletas.					
1.2	2.05.11.0361-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO	HR	1.560	23,70	36.972,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO. Contratação de serviços de Preparador Físico. Atribuições: Elaborar e acompanhar programas de preparação física específicos para handebol, com foco em resistência, força, velocidade, agilidade e prevenção de lesões.					
1.3	2.05.11.0362-8 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	HR	1.560	23,70	36.972,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO. Contratação de Fisioterapeuta Esportivo. Atribuições: Prevenir, tratar e reabilitar lesões decorrentes da prática esportiva, acompanhar atletas em treinos e jogos e aplicar protocolos de recuperação.					
1.4	2.05.11.0363-6 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO	HR	1.560	23,70	36.972,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO. Contratação de serviços de auxiliar Técnico. Atribuições: Apoiar o treinador em treinamentos e jogos, realizar análises técnicas e táticas, elaborar relatórios de desempenho e substituir o comando técnico da equipe quando necessário.					
1.5	2.05.11.0366-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	HR	1.560	13,80	21.528,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. Contratação de serviços de apoio administrativo. Atribuições: Organização documental, elaboração de relatórios, preenchimento de planilhas oficiais, formatação e digitalização de documentos, bem como a prestação de contas final do termo de compromisso.					
<b>Valor Total do Lote 01</b>				<b>R\$ 184.984,80</b>	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER

Data: 15/04/2026 10:40:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858 Date: 2026.04.15 15:59:26 -03'00'

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (conforme item 10.1 do Termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 184.984,80 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

**1. n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.100.0235 – Projeto Evoluindo com o Handbol, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º2577-000, no valor de R\$ 184.984,80 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858 Date: 2026.04.15 15:59:53 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER  
Data: 15/04/2026 10:41:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; **Observação:** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETTO  
DE  
OLIVEIRA:27  
140414858

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:271404  
14858  
Date: 2026.04.15  
16:00:22 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO FERREIRA SCHOENBERGER  
Data: 15/04/2026 10:43:06 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - São obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos **serviços técnicos especializados de apoio à equipe de handebol do Município de Itatiba/SP**, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETTO  
DE  
OLIVEIRA:27  
140414858

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:271404  
14858  
Date: 2026.04.15  
16:00:54 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER  
Data: 15/04/2026 10:44:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo, quando aplicável, os materiais, equipamentos e instrumentos demandados, cuja quantidade,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação pertinente;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Date: 2026.04.15 16:01:25 -03'00'



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27  
140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Date: 2026.04.15 16:01:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 16 ABR. 2026

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858  
Date: 2026.04.15 16:01:53 -03'00'

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

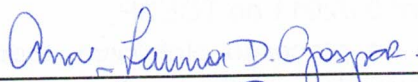
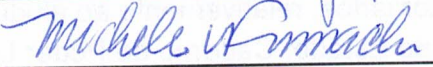
  
**MARCELO CYRILLO**  
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER  
Data: 15/04/2026 10:51:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIO FERREIRA SCHOEMBERGER LTDA**  
**MÁRCIO FERREIRA SCHOEMBERGER**

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º 38 /2026, oriundo do Processo Administrativo n.º08143/2025, firmado em 16 ABR. 2026



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** MÁRCIO FERREIRA SCHOEMBERGER LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 38 /2026

**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de **serviços técnicos especializados de mão de obra para compor a equipe técnica de apoio à equipe de handebol** do Município de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.